

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF**TERMO DE CONTRATO N. 016/2014/SAAF/SEFAZ-PMAT**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada CONTRATANTE e a empresa TERACOM TELEMÁTICA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 02.820.966/0001-09, situada na Rua América, n. 1000, Eldorado do Sul- RS, CEP: n. 92990-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr ANTÔNIO CARLOS TIECHER PÔRTO, portador do RG n. 4.010.179.572 SSP/PC-RS e CPF n. 234.340.740-15 e pelo Sr. MÁRCIO ROGÉRIO MÜLLER DA SILVA, portador do RG n. 2.043.463.161, SSP/PC-RS e CPF n. 787.224.030.00, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2012/DLCA/SEAD/PI, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XLVII/2013-DLCA/SEAD/PI de 12/11/2013, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas e Processo n.º 199877/14, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preço n. XLVII/2013-DLCA/SEAD/PI, de 12/11/2013, oriundo do Pregão eletrônico n. 028/2012-DLCA/SEAD/PI, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ, e a empresa DATACOM – TERACOM TELEMÁTICA LTDA, para aquisição do Lote 06: **Item 6.1** – referente ao fornecimento de 04 (quatro) Roteadores router/switch Metro de alta capacidade para função de edge IPv4/IPv6 e agregação de serviços L2; **Item 6.2** – Fornecedor de 02 (dois) Roteador (es) 2: router/switch Metro de Média capacidade para função de edge IPv4/IPv6 e agregação de serviços L2; **Item 6.3** – Fornecedor de 07 (sete) Switch (s) L3: Switch Ethernet para a função de PE-Aggr/U-PE; **Item 6.4** – Fornecedor de 09 (nove) Switch (s) L2: Switch Ethernet para função de U-PE; **Item 6.7** – Fornecedor de 18 (dezoito) Placa (s) de interface 1: Cartão de Interface (portas 10Gbps); **Item 6.11** – Fornecedor de 92 (noventa e dois) Transceiver (s) 2 Módulo transceiver (s)

para fibra monomodo – 10GBASE-LR (Padrão SFP+ ou XFP); **Item 6.13** – Fornecimento de 178 (cento e setenta e oito) Transceiver (s) 4 Módulo transceiver para fibra multimodo – 1000BASE-SX (Padrão SFP); **Item 6.16** – Fornecimento de 96 (noventa e seis) Transceiver (s) 7 Módulo transceiver para UTP, 1000BASE-T-padrão IEEE 802.3ab; **Item 6.17** – Fornecimento de 1 (um) Banco de Horas para soluções em Roteadores e Switchs (Pacote de 120 horas); **Item 6.18** – Fornecimento de 03 (três) Treinamento Hands-On para soluções de redes Roteadores e Switch (s) (Pacote de 24 horas); **Item 6.21** – Fornecimento de 04 (quatro) Kit (s) de instalação Roteador 1; **Item 6.22** – Fornecimento de 08 (oito) Kit (s) de instalação Roteador 2; **Item 6.23** – Fornecimento de 07 (sete) Kit de instalação Switch L3; **Item 6.24** – Fornecimento de 09 (nove) Kit (s) de instalação Switch L2”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações e quantidades dos objetos contratados encontram-se descritas abaixo, atendendo ao disposto na **Ata de Registro de Preço n. XLVII/2013-DLCA/SEAD/PI, de 12/11/2013**, oriundo do **Pregão eletrônico n. 028/2012-DLCA/SEAD/PI, Lote 06, item 1**, bem como neste Contrato, para aquisição de 04 (quatro) Roteadores, Solução de Borda e Acesso IP:

ITEM/DESCRIÇÃO OBJETO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6.1 – Roteador router/switch Metro de alta capacidade para função de edge IPv4/IPv6 e agregação de serviços L2	4	R\$ 94.105,10	R\$ 376.420,40
6.2 – Roteador router/switch Metro de Média capacidade para função de edge IPv4/IPv6 e agregação de serviços L2	2	R\$ 62.459,54	R\$ 124.919,08
6.3 - Switch L3: Switch Ethernet para a função de PE-Aggr/U-PE	7	R\$ 20.811,17	R\$ 145.678,19
6.4 – Switch L2: Switch Ethernet para função de U-PE	9	R\$ 19.212,05	R\$ 172.908,45
6.7 – Placa de interface 1: Cartão de Interface (portas 10Gbps)	18	R\$ 16.124,70	R\$ 290.244,60
6.11 – Transceiver 2 Módulo transceiver para fibra monomodo – 10GBASE-LR (Padrão SFP+ ou XFP)	92	R\$ 1.315,48	R\$ 121.024,16
6.13 - Transceiver 4 Módulo transceiver para fibra multimodo – 1000BASE-SX(Padrão SFP)	178	R\$ 159,40	R\$ 28.373,20
6.16 - Transceiver 7 Módulo transceiver para UTP, 1000BASE-T - padrão IEEE 802.3ab	96	R\$ 306,93	R\$ 29.465,28
6.17 – Banco de Horas para soluções em Roteadores e Switchs (Pacote de 120 horas)	1	R\$ 158.280,70	R\$ 158.280,70
6.18 – Treinamento Hands-On para soluções de redes Roteadores e Switchs (pacote de 24 horas)	3	R\$ 10.421,05	R\$ 31.263,15
6.21 – Kit de instalação Roteador 1	4	R\$ 3.441,60	R\$ 13.766,40
6.22 – Kit de instalação Roteador 2	8	R\$ 3.161,36	R\$ 25.290,88
6.23 - Kit de Instalação Switch L3 item 6.3	7	R\$ 1.846,02	R\$ 12.922,14
6.24 - Kit de Instalação Switch L2	9	R\$ 4.044,04	R\$ 36.396,36
Total			R\$ 1.566.952,99

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. XLVII/2013-DLCA/SEAD/PI, DE 12/11/2013, abaixo descrito:

Item – Descrição Atual	Marca/Modelo
6.1 – Roteador router/switch Metro de alta capacidade para função de edge IPv4/IPv6 e agregação de serviços L2	Datacom/4008
6.2 – Roteador router/switch Metro de Média capacidade para função de edge IPv4/IPv6 e agregação de serviços L2	Datacom/4004
6.3 - Switch L3: Switch Ethernet para a função de PE-Aggr/U-PE	Datacom/4001
6.4 – Switch L2: Switch Ethernet para função de U-PE	Datacom/DM-4100 ETH 44GT
6.7 – Placa de interface 1: Cartão de Interface (portas 10Gbps)	Datacom/DM4000ETHX10GXH series
6.11 – Transceiver 2 Módulo transceiver para fibra monomodo – 10GBASE-LR (Padrão SFP+ ou XFP)	Datacom/MIX FP SS13 SDH ETH
6.13 - Transceiver 4 Módulo transceiver para fibra multimodo – 1000BASE-SX(Padrão SFP)	Datacom/MO SFP MS850 ETH
6.16 - Transceiver 7 Módulo transceiver para UTP, 1000BASE-T - padrão IEEE 802.3ab	Datacom/ME SFPETH SGMII RJ45
6.17 – Banco de Horas para soluções em Roteadores e Switchs (Pacote de 120 horas)	SERVIÇO
6.18 – Treinamento Hands-On para soluções de redes Roteadores e Switchs (pacote de 24 horas)	TREINAMENTO
6.21 – Kit de instalação Roteador 1	Material
6.22 – Kit de instalação Roteador 2	Material
6.23 – Kit de instalação Switch L3	Material
6.24 - Kit de Instalação Switch L2	Material

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. -Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 3.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, após notificação formal, o equipamento que se encontrar em desacordo com as especificações em até 05 (cinco) dias;
- 3.4. Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à entrega do material contratado, sem nenhum ônus adicional a SEFAZ/MT;
- 3.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega do material contratado se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 3.6. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 3.7. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 3.8. Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso e nos prazos estabelecidos;

- 3.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.10. Arcar com todas as despesas inerentes ao transporte e entrega dos objetos deste Termo de Contrato;
- 3.11. Não subcontratar o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.12. O prazo mínimo de garantia do equipamento é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da entrega do mesmo no local indicado pela SEFAZ, em regime 8x5 com reposição de peça no próximo dia útil, incluindo suporte telefônico através de ligação 0800 em português;
- 3.13. A garantia deverá englobar todas as falhas de projeto, matéria prima, fabricação e desempenho. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituições de componentes ou do próprio equipamento, bem como ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga, enfim todos os eventos associados a falhas apresentadas são de responsabilidade do fabricante. O Fornecedor se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo de fabricação ou emprego de materiais inadequados sem ônus para a SEFAZ e no menor prazo possível;
- 3.14. Todas as despesas eventuais ocorridas relativas a deslocamentos, substituição de componentes, etc., durante o período de garantia, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA;
- 3.15. O período de garantia ficará renovado sempre que haja substituição total ou parcial do equipamento;
- 3.16. Durante o período de garantia, a Contratada atenderá a todos e quaisquer chamados que venha a receber da Contratante;
- 3.17. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- 3.18. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 3.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- 3.20. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 3.21. Ressarcir ao Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela (s) Contratada (s) de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços deste Contrato;
- 3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.23. Promover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: alimentação, passagens, diárias, hospedagem, salários, seguros de acidente, taxas,

impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.26. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências dos órgãos e entidades estaduais, aos regulamentos de disciplina e segurança por elas estabelecidas;

3.27. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

3.28. Prestar informações à Contratante, sempre que for solicitada, sobre os equipamentos e outros serviços executados;

3.29. Cumprir rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção e suporte;

3.30. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

3.31. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.32. Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.33. Deverá apresentar comprovante de credenciamento válido do fabricante do produto ofertado no CFI – Credenciamento de Fabricantes Informatizado do BNDES. O produto ofertado deve ainda cumprir as exigências do Credenciamento de máquinas, equipamentos, sistemas e componentes do BNDES, devendo ser informado o seu CÓDIGO FINAME como comprovação do cumprimento dessa exigência;

3.34. Atender todas as obrigações constantes nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93, da respectiva Ata de Registro de Preço n. XLVII/2013-DLCA/SEAD/PI, de 12/11/2013, oriundo do Pregão eletrônico n. 028/2012-DLCA/SEAD/PI e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 dias após a ordem de fornecimento emitida pela GEPM/GSUP;

4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Sede da SEFAZ, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, CPA, Cuiabá-MT, e, serão responsáveis pelo recebimento dos objetos contratados a GSUP e GEPM;

4.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da Contratante compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, pelos telefones (65) 3617-2395 e (65) 3617-2392, com comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, após a Ordem de Fornecimento emitida pela GEPM/GSUP;

- 4.3. A entrega do produto objeto deste Termo de Contrato deve ser agendada junto à GEPM/SEFAZ, com prazo mínimo de 05 dias úteis, sendo que a empresa deverá fornecer os nomes de todos os funcionários responsáveis pela entrega, juntamente com as informações do veículo que será usado;
- 4.3.1. Deverá estar presente um funcionário da empresa para acompanhar a conferência de cada unidade dos bens a serem entregues;
- 4.4. A entrega será de forma integral;
- 4.5. A ordem de fornecimento será emitida pelas Gerência de Infra-Estrutura em TI - GSUP e Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;
- 4.6. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos não deverá causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários assim como prever e tomar precauções e medidas necessárias para absorção e isolamento de ruídos, bem como, o amortecimento de vibrações de forma a não transmiti-los à estrutura da edificação;
- 4.7. A empresa contratada deverá providenciar sem ônus para a SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, bem como a sinalização diurna e noturna do local de trabalho (placas, cones, faroletes, etc) em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
- 4.8. A empresa contratada deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente e que os serviços forem executados;
- 4.9. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 6.4. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 6.5. -Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do material;
- 6.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Contrato;



- 6.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor devidamente identificados às suas dependências para a entrega do equipamento;
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.9. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.11. Solicitar à Contratada que seja feito no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.12. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 6.13. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 7.1. A entrega do produto objeto deste Termo deve ser agendado junto à GEPM/SEFAZ, com prazo mínimo de 05 dias úteis, sendo que a empresa deverá fornecer os nomes de todos os funcionários responsáveis pela entrega, juntamente com as informações do veículo que será usado;
- 7.1.1. Deverá estar presente um funcionário da empresa para acompanhar a conferência de cada unidade dos bens a serem entregues;
- 7.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Sede da SEFAZ, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, CPA, Cuiabá-MT, e, serão responsáveis pelo recebimento dos objetos contratados a GSUP e GEPM;
- 7.3. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da Contratante compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, pelos telefones (65) 3617-2395 e (65) 3617-2392, com comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, após a Ordem de Fornecimento emitida pela GEPM/GSUP;
- 7.4. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 7.4.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5. A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;
- 7.6. Os materiais/serviços descritos neste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, será realizado recebimento e confirmação do atendimento das especificações técnicas contidas neste termo.

b) Definitivamente, ocorrerá mediante a instalação, configuração e testes do objeto deste termo.

7.7. A entrega dos materiais/serviços deverá estar em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada, bem como neste Contrato;

7.8. O produto/serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.9. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais/serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101

8.1.2. Projeto Atividade: 4416

8.1.3. Elemento Despesa: 4490.5214

8.1.4. Fonte: 151 e 240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.556.952,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Infra-Estrutura em TI - GSUP e GEPM, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados e os VALORES UNITÁRIOS são aqueles descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda;

9.1.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

9.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

9.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;

9.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

9.2.7.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;

9.2.7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

9.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

9.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;

9.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses** e terá início no dia **30/04/2014** e término previsto para **30/10/2014**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos

documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

15.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

15.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

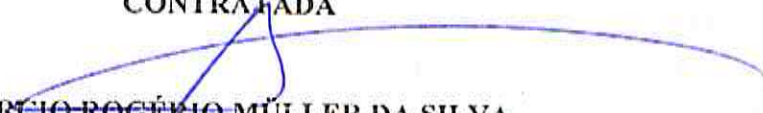
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


ANTÔNIO CARLOS TIECHER PORTO
TERACOM TELEMÁTICA LTDA
CONTRATADA


MÁRCIO ROGÉRIO MÜLLER DA SILVA
TERACOM TELEMÁTICA SA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscila Bastos T. Campos
Técnico da Área Instrumental

Matrícula 1309680010

Terça Feira, 27 de Maio de 2014

Diário Oficial

Nº 26299

ASSINAM: pelo Contratante, Jonil Vital de Souza - Secretário Adjunto da Receita Pública e Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e, pela Contratada ABACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - JANDIR José Milan.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAG - SAA/SEFAZ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2014/SAA/SEFAZ/PMAC

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ. CONTRATADA: TERACOM TELEMATICA LTDA

OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Rotadores, Solução de Borda e Acesso IP, conforme as especificações e quantidades dos objetos contratados que se encontram descritas abaixo, atendendo ao disposto na Ata de Registro de Preço n. XLVII/2013-DLCA/SEAD/PI, de 12/11/2013, oriundo do Pregão eletrônico n. 026/2012-DLCA/SEAD/PI.

DESCRIÇÃO OBJETO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Rotador router/switch Metro de alta capacidade ...	4	R\$ 94.105,10	R\$ 376.420,40
Rotador router/switch Metro de Média capacidade ...	2	R\$ 62.459,54	R\$ 124.919,08
Switch L3: Switch Ethernet para a função de PE-Aggr/U-PE...	7	R\$ 20.811,17	R\$ 145.678,19
Switch L2: Switch Ethernet para função de U-PE...	9	R\$ 19.212,05	R\$ 172.908,45
Placa de interface 1: Cartão de Interface (portas 10Gbps) ...	16	R\$ 16.124,70	R\$ 257.995,20
Transceiver 2 Módulo transceiver para fibra monomodo - 10GBASE-LR ...	92	R\$ 1.315,48	R\$ 121.024,16
Transceiver 4 Módulo transceiver para fibra multimodo - 10GBASE-SR...	178	R\$ 159,40	R\$ 28.373,20
Transceiver 7 Módulo transceiver para U-PE, 10GBASE-LR...	96	R\$ 306,93	R\$ 29.465,28
Banco de Horas para soluções em Rotadores e Switchs ...	1	R\$ 156.280,70	R\$ 156.280,70
Treinamento Hands-On para soluções de redes Rotadores e Switchs...	3	R\$ 10.421,05	R\$ 31.263,15
Kit de instalação Rotador 1	4	R\$ 3.441,60	R\$ 13.766,40
Kit de instalação Rotador 2	8	R\$ 3.161,36	R\$ 25.290,88
Kit de instalação Switch L3 ...	7	R\$ 1.846,02	R\$ 12.922,14
Kit de instalação Switch L2	9	R\$ 4.044,04	R\$ 36.396,36
Total			R\$ 1.566.952,99

VIGÊNCIA: (...) com início no dia 30/04/2014 e término previsto para 30/10/2014.

Valor Global de R\$ 1.566.952,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e novecentos e nove centavos).

ASSINAM: pelo Contratante, Jonil Vital de Souza - Secretário Adjunto da Receita Pública e Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e, pela Contratada - Antônio Carlos Tiecher Pôrto e por Márcio Rogério Müller da Silva.

PORTARIA Nº 065/2014/SAA/SEFAZ

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, nos termos do Decreto n. 1.806/09 e 300/11 e do artigo 67 da Lei n. 6.669/33;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como fiscal o Servidor Nicodemus Moreira dos Santos Silva - Matrícula: 675780-1, Cargo: Analista em TI, e seu respectivo substituto - Alon Rodrigo Oliveira Lima, Matrícula: 103529, Cargo: Analista Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato N. 016/2014/SAA/SEFAZ/PMAC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária em, Cuiabá/MT, 30 de abril de 2014.

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

Portaria nº 114/2014-SEFAZ

Altera anexo da Portaria nº 002, de 05/01/2012 (D.O.E. 06/01/2012), que define as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Eventos, e os titulares e seus substitutos para fins de representação da Fazenda Pública Mato-grossense em eventos referentes às relações federativas fiscais vinculadas à Receita Pública e às outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual, alínea "b" do inciso I do artigo 3º e item II do Anexo I da Lei Complementar nº 206/2006, no inciso XIV a XVI do artigo 136 e inciso I do artigo 137 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 2.101, de 13 de março de 2014 e inciso I do artigo 100 do CTN, combinado, ainda, com o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 10 da Portaria nº 206/2008-SEFAZ, de 05/11/2008 (DOE de 11/11/2008), bem como no inciso II do parágrafo único do artigo 1º c/c o inciso II do artigo 3º e com o item II do Anexo Único, todos da Portaria nº 21/2012-SEFAZ, de 03/02/2012 (DOE de 06/02/2012);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 002, de 05/01/2012 (D.O.E. 06/01/2012), que define as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Eventos, e os titulares e seus substitutos para fins de representação da Fazenda Pública Mato-grossense em eventos referentes às relações federativas fiscais vinculadas à Receita Pública, a qual passa a vigorar conforme o disposto no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 27 de maio de 2014.

JONIL VITAL DE SOUZA
Secretário Adjunto da Receita Pública e Fazenda

"ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 114/2014-SEFAZ"

ANEXO I da Portaria nº 002/2012, de (D.O.E. 06/01/2012)

Ordem	Comissão / Grupo de Trabalho / Evento	Assinatura	Titular	1º Substituto	2º Substituto
1	Conselho Nacional de Política Fazendária	CONFAZ	Marcel Souza de Curi	Jonil Vital de Souza	Lucymar Regina Paduan Fróis
2	Comissão Técnica Permanente do ICMS	COLPE/ICMS	Lucymar Regina Paduan Santiago Fróis	Polyanna Maria de Alcântara Ribeiro Lima	Denise Alvina Cortese
2.1	Combustível	GT 05	Fátima Alves Galvão José Vitorino	Lucimar Alvares Edvaldo	Roberto Mota Jumares
2.2	SINIEF e Documentos Fiscais Eletrônicos	GT 06	Luiz Cleber Basso Prêmio	Deusângela Mariani Eliana	Maria Clara Rocha Mendonça Coutinho Cathalut
2.3	Quantificação	GT 08	Elaine Pereira da Silva	Emmanuel Jesus Draibson Costa	João Humberto Oliveira de Holanda
2.4	Procuradorias Estaduais, PGFN e Representantes COTIPE	GT 10	Fátima Marcel Vaz Turichan	Lucymar Regina Paduan Santiago Fróis	João Elson Matias dos Santos
2.5	Sistemização de Convênios	GT 11	Miriam Aparecida da Cunha Leite Marques	Edite Moreira Bona Othon	Silvia Mônica Farias Nunes Rocha Cássio
2.6	Comissões Eletrônicas	GT 12	João Lima Pinheiro Fátima	Lucymar Regina Paduan Santiago Fróis	Polyanna Maria de Alcântara Ribeiro Lima
2.7	Energia Elétrica	GT 13	João Paulo Alves de Oliveira	Alberto da Silva Pereira dos Santos	Deny Oliveira Lima
2.8	Corregedores das Secretarias de Fazenda	GT 18	Márcia Silva de Jesus	Evandro José Pinto de Souza	Joana Aparecida de Lima
2.9	Benefícios Fiscais	GT 26	Lucymar Regina Paduan Fróis	Polyanna Maria de Alcântara Ribeiro Lima	João Lima Pinheiro Fátima
2.10	Estados Tributários	GT 33	Lucymar Regina Paduan Fróis	Denise Alvina Cortese	Polyanna Maria de Alcântara Ribeiro Lima
2.11	Substituições Tributárias	GT 34	Fabiano Malazzi Hissao	Sebastião Benedito de Souza	Mário Sérgio de Vieira
2.12	JIVA	GT 37	Severino Osamu Ito	Almir Bavaresco	Luiza da Silva Abranches
2.13	Microempresas-Simples Nacional	GT 38	Elana de Souza de Oliveira Guerra	Rafael da Cruz Amey João	Sandra Kestrouant
2.14	Comunicações	GT 40	João Paulo Alves de Oliveira	Alberto da Silva Pereira dos Santos	Deny Oliveira Lima
2.15	Especial FIFA	GT 44 - Especial FIFA	João Humberto Oliveira de Holanda	Edgar Dias Correa	Frederico Manoel Bordal Galva Nafal
2.16	Unidades	GT 45	Fabiano Malazzi Hissao	Sebastião Benedito de Souza	Mário Sérgio de Vieira
2.17	Reforma Tributária	GT 47	Lucymar R. Paduan S. Fróis	Polyanna Maria de Alcântara Ribeiro Lima	Denise Alvina Cortese
2.18	SPED Fiscal	GT 48	Miriam Francisco Buenemann	Elton Paulo Teixeira	Jaqueline Pedrosa Tejras Ormond
2.19	Recuperação de Créditos Tributários	GT 50	Ana Paula Miraglia do Val	Fátima Pompeu	Carla do Amaral Batista
2.20	ICMS	GT 51	Adriano Capel Guedes	Roberta de Souza Fátima	Marcos Aparecido de Souza
2.21	Arecadação de Tributos	GT 53	Daniel Biquetti Junior	Zmina Mohamed Kachid Hassoun	Adriano Leite Barbosa
2.22	Comércio Exterior	GT 54	José Luiz de Silva	Leiana Maria Esselin	Gustavo Andrade Piotner
2.23	Acompanhamento Legislativo	GT 55	Polyanna Maria de Alcântara Ribeiro Lima	Denise Alvina Cortese	Thelma Vieira de Araújo
2.24	Fiscalização Tributária	GT 57	Carlos Diodato dos Santos	Simone de Oliveira Carvalho Galvão	Fátima Mohamed Kachid Hassoun
3	Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros	Interiores	Thelma Vieira de Araújo		
3.1	Núcleo 1 - Administração Tributária		Andréia Angélica Vieira	Andréia de Campos Teixeira	
3.2	Núcleo 2 - Análise de Desempenho das Fiscalidades Públicas		Luiz Gonzalo Pereira Omond	Thelma Pereira da Silva	
3.3	Núcleo 3 - Prestação das Fiscalidades Federais		Fátima Gomes de Silva	Emmanuel Jesus Draibson Costa	
3.4	Núcleo 4 - Contabilidade Aplicada ao Setor Público		Frederico Delmi dos Santos	Juliana Martins de Araújo	
3.5	Núcleo 5 - Sistemas de Previdência		Gracia Caroline Guerra	Ana Cristina de Andrade	
3.6	Núcleo 6 - Qualidade do Gasto Público e Transparência da Ação Governamental		João Henrique Bocchi	Thiago Tondato Almeida	
4	Comitê Gestor do Simples Nacional		João Humberto Oliveira de Holanda		
4.1	Paralelamente	GT 02 - CGSN	Ana Paula Miraglia do Val		
4.2	Cálculo	GT 03 - CGSN	Daniel Biquetti Junior		
4.3	Arecadação e Repasse	GT 04 - CGSN	Daniel Biquetti Junior		
4.4	Informação de Informação	GT 05 - CGSN	Daniel Biquetti Junior		
4.5	Ceafins	GT 06 - CGSN	Leandro Costa Miraglia		
4.6	Obrigações Acessórias	GT 10 - CGSN	Fátima de Souza Guimarães		
4.7	Atendimento ao Contribuinte	GT 12 - CGSN	João de Carvalho Mazze		
4.8	Microempreendedor Individual	GT 15 - CGSN	Elana Souza de Oliveira Guentzer		
4.9	IPM		João Osório Ribeiro	Luciano de Oliveira Almeida	João Junior Saturino Souza
5	Encontro Nacional dos Coordenadores Tributários Estaduais	ENCAT	Denise José Simoni Silva	Jefferson Marcos Jaguar da Silva	Elton Almeida de Oliveira
5.1	Grupo Técnico da Nota Fiscal Eletrônica		Deusângela Mariani Eliana	Adriano Buzio	João Cláudio Basso Prêmio
5.2	Grupo Técnico do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Edvaldo Carneiro Guerra Sangreman Lima	Alexandra Maria Horvath	Imelda da Silva Vaz Lacerda
5.3	Grupo Técnico da Remodelagem da Fiscaliza- ção de Mercadorias em Trânsito		Rafael de Lara Albuquerque	Alex Sebastião da Silva	Alexandra Maria Horvath

